

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Contato: _____

Declaramos para os devidos fins que recebemos, por meio de -----
o Edital acima descrito, que tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS.**

Estamos cientes de que os envelopes solicitados pelo Edital devem ser entregues impreterivelmente até o dia **23 (vinte e três) de setembro às 14:00hs (quatorze horas – horário de Brasília).**

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

OBSERVAÇÕES: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO, LEGÍVEL DEVIDAMENTE ASSINADO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO FAX (31) 3716 7154 CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJAM NECESSÁRIAS RELATIVAS A ESTE EDITAL.

PREÂMBULO

O Município de Fortuna de Minas, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 18116.145/0001-18, através do seu Departamento de Licitações e Compras, e Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS** para Unidade de Saúde Maria da Conceição Rezende, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta de prestação de serviços deverão ser entregues até as **14h (quatorze horas)** do dia **23 setembro de 2015** - prazo preclusivo do direito de participação - no Departamento de Licitações, situado na Avenida Renato Azeredo nº 210 Centro Fortuna de Minas (MG). A abertura dos envelopes terá início às **14h15min. (quatorze horas e quinze minutos)**, no mesmo dia e local do recebimento dos envelopes. Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica a mesma adiada para outro dia a ser definido, e oficialmente comunicado pela Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes recebidos via Correios ou qualquer outro meio, entregues após o dia e horário estabelecidos neste edital, estando a empresa, conseqüentemente, inabilitada a participar deste processo licitatório.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica, a mesma adiada para outro dia a ser definido, e oficialmente comunicado pela Comissão Especial de Licitação.

A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes recebidos via Correios ou qualquer outro meio, entregues após o dia e horário estabelecidos neste edital. Estando a empresa, conseqüentemente, inabilitada a participar deste processo licitatório.

1 - DO OBJETO

1.1 Este Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para confecção de Próteses Total e Parcial removíveis, Prótese Removível com Metal, Restauração Metálica Fundida, Núcleo Metálico Fundido, Coroa Acrílica Provisória e Coroa Metaloplástica.**

1.2 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, podendo ser consultado pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/ MG – Avenida Renato Azeredo 210 – Centro – Fortuna de Minas/ MG, solicitado pelo Email procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br. Informações de documentações (31) 3716-7111 – informações técnicas (31) 3716-7154 com Anete Alves Cunha e/ou Diana Gaudereto Carvalho de Freitas.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses odontológicas se faz necessária devido ao aumento da demanda, o que gerou contratação de cirurgião dentista exclusivo para prótese e que devido a este aumento será viável para o serviço que tenhamos outras opções de prestadores de serviço, o que acaba otimizando a produção e conseqüentemente a melhoria da qualidade dos serviços prestados por parte dos laboratórios.

3 - DO CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, **tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;**

3.2- O credenciamento dos serviços mencionados no item 1 deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária;

3.3 - A prioridade do credenciamento será do prestador que mais atender ao interesse público e que ofertar ao SUS, todo elenco de procedimentos que deverão ser realizados no município de Fortuna de Minas, **podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa prestação dos serviços;**

3.4- As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

4 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços a serem contratados serão executados **de forma parcelada em 12 (doze) meses**, em consonância com a Lei 8666/93, e demanda de pedidos, que serão administrados pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal de Fortuna de Minas;

4.2 - O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope de Proposta da prestação de serviço;

4.3 - Os prestadores de serviços objeto desta contratação deverão enquadrar como pessoas jurídicas, e estarem situados na base territorial da microrregião de Sete Lagoas.

5 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos do presente Edital de licitação, na forma eletrônica através do e-mail: procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br ou por fax **(31) 3716-7111, em até 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública;

5.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados ao presidente da Comissão Permanente de Licitação;

5.3 – Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do seu recebimento, através de e-mail ou via fax para conhecimento dos interessados;

5.4 - Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar providências ou impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, na forma escrita, encaminhada à presidente, no setor de Licitações e compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/ MG, através dos correios na modalidade de correspondência expressa para o endereço Avenida Renato Azeredo nº 210 Centro Fortuna de Minas/MG-CEP- 35.760-000 ou protocoladas diretamente no mesmo endereço em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública;

5.5 – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, impugnações feitas através de fax ou e-mail;

5.6 – Este edital deverá ser lido e interpretado na sua íntegra. Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, dois envelopes, com as seguintes informações:

(Identificação da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/ Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS.**

(Identificação da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/ Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS.**

6.2 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados portando toda a documentação necessária, e serão rubricados por todos os presentes na sessão inaugural da licitação;

6.3 – Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após protocolo e entrega à Comissão Permanente de Licitação;

6.4 – Os documentos e propostas comerciais exigidos pelo Edital estarão, preferencialmente, numerados na seqüência conforme foram solicitados, assinados e rubricados em todas as suas folhas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPE 01

O Envelope N ° 1 – **A DOCUMENTAÇÃO** conterà, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente, devidamente autenticados, no caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados, nos casos de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações. Publicações na Imprensa oficial, referente à documentação solicitada, também serão aceitas como válidas.

7.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo II.
- d) Declaração obrigatória, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo III.

7.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002.
- b) Certificado de Regularidade de Situação -CRS- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débito Previdenciários - CND, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Procuradoria da Geral da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de débitos municipais, dentro do seu prazo de validade.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CRO – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

d) Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

7.4 - DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO ÀS ME E EPP

7.4.1 - Documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Deverão comprovar esta condição através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

7.4.2 - A não apresentação dessa certidão no ato do credenciamento ou juntamente com a documentação implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para esse certame;

7.4.3 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.4.3 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.4 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

7.4.5.- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n ° 8.666/93,

sendo facultado ao Presidente da Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.4.7 - Todos os documentos apresentados deverão ter como endereço a sede do licitante proponente.

7.4.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada.

8 - ENVELOPES N ° 02 – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope lacrado, conforme Edital, **em uma via**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

8.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

8.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver;

8.2.2. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

8.2.3. A proposta deverá conter os procedimentos e valores, conforme anexo.

8.2.4. O valor proposto, em nenhuma hipótese poderá ser alterado e vigorará por todos os períodos pactuados.

8.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

8.4. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes desta Chamada Pública para credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos que se encontram efetivamente em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e que tiverem maior capacidade operacional própria de realização do serviço ofertado.

8.6 – Serão desclassificadas as empresas que não estejam compatíveis com o “OBJETIVO SOCIAL” descrito no Contrato Social da Licitante Proponente.

8.7 – Se todas as licitantes proponentes se fizerem representar na sessão, a Comissão poderá publicar a decisão em Imprensa Oficial, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado de habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de renúncia “via fax”.

8.8 - Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Administração, salvo os originais, que serão xerografados pelo licitante e autenticados por membro da Comissão Especial de Licitação, e os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, ficarão retidos na Licitação, logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados;

9.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes desta Chamada Pública para credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.06.03.10.301.0027.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 332 – Fonte 1.54.00.

10 – DO CONTRATO:

10.1. Será lavrado Contrato de Prestação de Serviços de Saúde com o prestador, que terá o prazo de 848 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

10.3. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

10.4. Será de 12 (doze) meses a vigência do presente Contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 Para celebrar o contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.5.1 – A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93.

10.6 – O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Serviço de Controle e Avaliação, Auditoria e Setor Contábil, sendo que o primeiro atestará as Notas Fiscais/Faturas, para efeito de liquidação.

11 – DOS PROCEDIMENTOS:

11.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

11.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 9.1 e 9.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde,

11.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

12.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

12.1.1 O membro do seu corpo clínico;

12.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

12.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

12.2. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 10.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

12.3. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

12.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

12.5. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

12.5.1 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro.

12.5.2 O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

12.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90 e nº 8142/90.

12.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.8. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticado por seus profissionais ou prepostos.

12.9. É obrigação do prestador manter, durante toda a vigência do Contrato os valores dos serviços apresentados na proposta.

12.10. O prestador é responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS:

13.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

13.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

13.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

13.4. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

13.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

13.6. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

14.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos valores apresentados na proposta comercial;

14.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

14.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

14.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

14.1.5. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Controle e Avaliação, Auditoria e/ou Ouvidoria da CONTRATANTE sobre atendimento do usuário.

14.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato, bem como o atraso na entrega dos serviços em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

14.1.7. Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas;

14.1.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

14.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula (s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Município, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

15.2. A imposição das sanções ocorrerão após efetiva auditoragem assistencial ou inspeção e dela será notificado o prestador.

15.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15.3. As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.4. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

16- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

16.1 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços;

16.2 - As normas e as formas para a contratação e valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, parte integrante deste instrumento;

16.3 - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Serviços devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.4 - O (a) prestador (a) se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento;

16.5 - O prazo máximo para entrega dos serviços, não poderá ultrapassar **10 dias** corridos após a solicitação.

17 – PROCEDIMENTO INICIAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO:

17.1 – A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta chamada, venha a responder por sua empresa, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o seguinte:

17.1.1 – O Credenciado far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente conforme cópia do **Contrato Social**, para conferência do objeto social da empresa.

17.1.2 – A não apresentação do credenciamento impedirá a manifestação, em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação.

17.1.3 – Após credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo Presidente. A partir deste momento, será encerrada a admissão de novos proponentes.

17.1.4 – A abertura dos envelopes acontecerá, impreterivelmente, no dia, hora e local acima especificado.

17.1.5 – As sessões de abertura dos envelopes serão abertas ao público.

17.1.6 – Primeiro serão abertos os envelopes contendo os documentos das licitantes proponentes.

17.1.7 – Após a conferência, a Comissão poderá proferir seu julgamento **menor preço por item** na própria Sessão ou suspendê-la, para posterior análise e decisão.

17.1.8 – Caso a Comissão profira seu julgamento na própria Sessão, somente mediante renúncia expressa dos representantes de todas as licitantes proponentes, do direito de interposição de recurso

contra a decisão prolatada, é que se poderá ser efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas.

17.1.9 – Caso todas as licitantes proponentes se fizerem representar na Sessão, a decisão será comunicada aos representantes, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, caso contrário, a decisão deverá ser publicada em Imprensa Oficial.

17.1.10 – Julgada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura das Propostas de prestação de serviço das licitantes proponentes habilitadas.

17.1.11 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de prestação de serviço das proponentes habilitadas, essas serão rubricadas por todos presentes na Sessão.

17.1.12 – A Comissão poderá proferir seu julgamento na própria Sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

17.1.13 – Sempre, em cada Sessão realizada pela Comissão Julgadora, será lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos que estiverem presentes em cada Sessão, salvo por consentimento expresso dos membros da Comissão.

17.1.14 - Proferido o julgamento, esse deverá ser publicado na Imprensa Oficial para intimação dos interessados, salvo se os representantes de todas as proponentes habilitadas, conhecendo os resultados, renunciem expressamente ao direito de interposição de recurso.

17.1.15 – Após transcorrido o prazo para interposição de recursos, o processo, devidamente informado, será enviado para o Secretário Municipal de Saúde para decisão final.

17.1.16 – O Secretário Municipal de Saúde poderá homologar o resultado proferido pela Comissão Julgadora ou modificar a decisão, em caso de interposição de recurso, podendo também anular o processo por ilegalidade ou revogá-lo por interesse público.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente Credenciamento/Chamamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

18.2. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

18.3. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

18.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

18.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.6. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

18.7. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

18.8. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 5779/99:

18.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

18.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

18.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

18.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

18.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação;

18.9.6. O atraso injustificado no início do serviço;

18.9.7. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.9.8. Atraso na entrega dos materiais em até 01 (uma) remessa ao longo do período ou 02 (duas) remessas consecutivas;

18.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador;

18.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

18.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.9.13. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.10. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

18.11. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.12. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

18.13. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

18.14 - Estarão impedidos de participar deste chamamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º da lei nº 8.666/93 e/ou parágrafo 4º, do artigo 26, da lei 8.080/90.

18.15 - O Prefeito Municipal poderá revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

19 – DO FORO:

19.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/ MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortuna de Minas, 09 de setembro de 2015.

Anete Alves Cunha
Presidente da Comissão

ANEXO I

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:
Chamamento Público para Credenciamento

Senhores Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pela presente carta, credenciamos, junto à Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, para efeitos de acompanhamento dos trâmites do Chamamento Público para credenciamento, o Senhor (a)....., brasileiro(a), (estado civil), identidade n.º, expedida pela..... em .../.../....., que representará a empresa....., estabelecida em..... na Rua, n.º..... e inscrita no CNPJ/MF sob o número, sendo este senhor a única pessoa a nos representar na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessários forem para o bom andamento dos trabalhos.

Local e data(.....,.....de.....de 2015)

(Assinatura dos responsáveis legais sobre carimbo)

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n °,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a), portador da Carteira de Identidade n
° e do CPF n °, **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO-

Eu, _____(nome completo) representante legal da Empresa _____(nome da pessoa jurídica) interessada em participar do Processo Licitatório n.º -----Chamamento Público n.º -----, da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas (MG), declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, ____ de _____ 2015.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO IV
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

....., de de 2015.

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATT. COMISSÃO JULGADORA

A com sede na CNPJ n.º INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º vem apresentar sua proposta para fornecimento dos do objeto contido no Edital do Processo de chamamento público para credenciamento e declara estar de acordo com os termos do Edital e seus Anexos.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para assinatura do Contrato o (s) seu (s) representante (s) legal (ais) Sr. (s), portador da CI, CPF:

1 – Propomos, para o fornecimento completo do objeto licitado, os valores constantes da tabela abaixo, conforme relatório de especificação e proposta de prestação de serviços, com prazo de fornecimento para 12 (doze) meses.

2 - Forma de pagamento:

2.1 A CONTRATANTE, após a conferência, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente da CONTRATADA. Após a validação dos documentos, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o (a) PRESTADOR (A), receberá até o DECIMO QUINTO dia do mês subsequente, o pagamento referente aos serviços autorizados.

2.2 O prazo de validade **da proposta é de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da proposta, conforme do Edital.

Tabela de Procedimentos

ANEXO I -			
Procedimento	Total estimado de procedimentos	R\$ unitário	R\$ total
Prótese Total Removível Acrílica Dente Vip	160		
Prótese Parcial Removível Acrílica Dente Vip	80		
Prótese Removível Metal Steldent Pronto	80		
Restauração Metálica Fundida (ALLOY/ GOLDENT)	50		
Restauração indireta em Ceromero (Onlay)	80		
Restauração indireta em Ceromero (Coroa Total	80		
Núcleo Metálico Fundido	200		
Coroa Acrílica Provisória	20		
Coroa Metaloplástica	50		

TOTAL	800		
--------------	------------	--	--

Atenciosamente,

Assinatura
Representante Legal
Data.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Evangelista Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, aqui representada por....., qualificação, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta comercial oriunda do Chamamento Público Para Credenciamento e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para confecção de Próteses Total e Parcial removíveis, Prótese Removível com Metal, Restauração Metálica Fundida, Núcleo Metálico Fundido, Coroa Acrílica Provisória e Coroa Metaloplástica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Chamamento Público Para Credenciamento, bem como a proposta do CONTRATADO, Anexos e pareceres que formam o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Contratante, através da Secretária Municipal de Saúde, pagará a CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, desde que previamente autorizados, conforme valores constantes no anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços executados no mês serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas no 1º dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para prestação dos serviços, objeto aqui licitado, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das compras dos materiais, objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º:02.06.03.10.301.0027.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 332 – Fonte 1.54.00.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato, bem como, colocar à disposição, a tempo e modo, todos os documentos necessários ao bom e fiel andamento dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento da Chamada Pública para Credenciamento, a qual, como todos os documentos da Chamada Pública e especificações do CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Chamada Pública, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da CONTRATADA.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão do Município de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Município de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e a não prestação dos serviços, objeto contratado, nos prazos fixados, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Município de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, não observar o CONTRATADO o nível de qualidade proposto para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da

Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas,..... de de 2015.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____